



PARECER Nº. 2135/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 1280/25

Relator: Deputado BRENO ARBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 1441/2025, de iniciativa do Poder Executivo, através da Mensagem nº 45/2025, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no montante de R\$ 7.319.780,17 (sete milhões e trezentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais e dezessete centavos).

1.1 Da Proposição

O projeto visa atender aos seguintes Programas de Trabalho:

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02003	Tribunal de Justiça		R\$ 7.319.780,17
02.061.1010.5241	GESTÃO DE PESSOAS		
PO 000896 – PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	Todo o Estado	319011-500	R\$ 7.129.766,12
02.061.1010.5243	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
PO 000896 – PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	Todo o Estado	339093-700	R\$ 189.812,61
02.061.1010.5243	MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO		
PO 000897 – PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU	Todo o Estado	339093-700	R\$ 201,44

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 03/10/25



1.2 Das Fontes de Recursos

Conforme o art. 2º do projeto, os recursos necessários decorrerão de:

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro anterior: R\$ 7.319.578,73; excesso de arrecadação do exercício corrente: R\$ 201,44.

1.3 Da Tramitação Administrativa

O processo tramitou regularmente pelos seguintes órgãos:

Gabinete Civil - Despacho inicial direcionando a análise SEPLAG - Análise orçamentária e de compatibilidade SEFAZ - Confirmação da existência de superávit financeiro e excesso de arrecadação, PGE - Parecer jurídico favorável (Parecer PGE/ASS nº 32210853/2025)

II - VOTO DO RELATOR

2.1 Da Competência Constitucional

O projeto está em consonância com o art. 86, §1º, II, "b" da Constituição Estadual, que estabelece serem de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre matéria orçamentária, sendo respeitado o aspecto formal da proposição.

2.2 Da Fundamentação Legal

A abertura do crédito suplementar encontra amparo legal no:

Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 - que estabelece que créditos suplementares devem ser autorizados por lei Art. 43, §1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/1964 - que permite a utilização de superávit financeiro e excesso de arrecadação Art. 167, V da Constituição Federal - que exige prévia autorização legislativa e indicação dos recursos.

2.3 Da Análise Técnica

2.3.1 Aspectos Orçamentários

A SEPLAG, através do Despacho 31959450, manifestou-se favoravelmente ao pleito, considerando que: Os recursos estão devidamente identificados e disponíveis. Há compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.



2.3.2 Aspectos Financeiros

A SEFAZ, por meio do Despacho SEFAZ CONGEAL 31950249, reconheceu:

Superávit financeiro de R\$ 7.129.766,12, na fonte 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); superávit financeiro de R\$ 189.812,61, na fonte 700 (Outras Transferências de Convênios); e, excesso de arrecadação de R\$ 201,44, na fonte 700.

2.3.3 Aspectos Jurídicos

A PGE, através do Parecer 32210853/2025, concluiu pela:

Regularidade formal e material da proposição. Ausência de vícios que comprometam a higidez jurídica e viabilidade do encaminhamento à Assembleia Legislativa.

2.4 Do Mérito da Proposição

O projeto visa garantir recursos para a adequada prestação da função jurisdicional no Estado de Alagoas, especificamente para:

Gestão de pessoas do Poder Judiciário Manutenção dos órgãos do 1º e 2º graus de jurisdição. A medida se justifica pela necessidade de suplementar o orçamento vigente para assegurar o funcionamento eficiente dos serviços judiciários, contribuindo para a garantia do acesso à justiça pelos cidadãos alagoanos.

2.5 Do Impacto Fiscal

Embora a proposta represente aumento da despesa pública, mediante a suplementação orçamentária de R\$ 7.319.780,17, não há impacto fiscal negativo para o Estado, uma vez que os recursos utilizados são provenientes de:

Superávit financeiro apurado no exercício anterior, demonstrando economia nas contas do Tribunal de Justiça Excesso de arrecadação do exercício corrente. A utilização desses recursos atende aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e não compromete o equilíbrio fiscal do Estado, pois se trata de recursos já disponíveis nos cofres públicos do próprio Tribunal de Justiça.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

A regularidade formal e material da proposição; o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais; a existência comprovada de recursos para cobertura da despesa; a necessidade de garantir o adequado funcionamento do Poder Judiciário; os pareceres técnicos favoráveis dos órgãos competentes; a ausência de impacto fiscal negativo ao erário estadual VOTAMOS PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1441/25, constante da Mensagem nº 45/2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça no valor de R\$ 7.319.780,17.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de 05 de 2025.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Opereira RELATOR
RC